



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI N.º. 243/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS – MG, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Seção I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, instância de caráter consultivo deliberativo, informativo e paritário entre o governo e a sociedade civil nas questões pertinentes aos idosos, no âmbito do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso – CMI, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas, executará suas ações estratégicas conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei N.º. 8.742/93) e na Lei Federal n.º. 8.842 de 04/01/94.

Art. 2º - As decisões do Conselho Municipal do Idoso – CMI serão consubstanciadas em resoluções.

§ 1º - As Resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação;

§ 2º - As Deliberações que envolvam o Conselho Municipal do Idoso e o Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas serão consubstanciadas em resoluções conjuntas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 3º - Das competências do Conselho Municipal do Idoso:

I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população idosa pelas entidades não-governamentais;

II – acompanhar avaliar e fiscalizar as entidades não-governamentais e governamentais de prestação de serviços aos idosos;

III – fiscalizar a transferência de recursos financeiros a entidades não-governamentais de prestação de serviços aos idosos;

IV – reformular e reestruturar a Política Municipal do Idoso, fixando prioridades para consecução de ações, pesquisas e aplicações dos recursos;

V – zelar pela execução dessas políticas, atendidas as peculiaridades dos idosos, no que diz respeito à sua integração comunitária;

VI – formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida dos idosos;

VII – aprovar a Política Municipal do Idoso, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

VIII – atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política Municipal de Assistência Social;

IX – elaborar e provar seu regimento interno;

X – zelar pela efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis nº. 8.742/93 e 8.842/94;

XI – apreciar e aprovar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas a proposta orçamentária de Assistência Social na prestação de serviços aos idosos a ser encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

§ 1º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com a equipe técnica do Programa de Assistência do Idoso – PROAI, fornecer pareceres sobre o asilamento dos idosos que ultrapassem a normatização prevista, em conformidade com a Lei 8.842/94;

§ 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – fornecer parecer e opinar sobre casos das desinstitucionalização de pessoas idosas asiladas, possibilitando o retorno para a família e a integração à comunidade em conformidade com a equipe do PROAI e segundo a Política Nacional do idoso;

II – denunciar todos os atos que de qualquer forma atentem contra os direitos dos Idosos.

Art. 4º - A fiscalização e a deliberação dos recursos destinados aos programas do idoso nos municípios, tanto a nível governamental e não-governamental, serão de competência do Conselho Municipal do Idoso em resolução conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social, aprovar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, bem como:

I – estimular a convivência do cidadão idoso pela comunidade e por suas famílias, evitando o asilamento, salvo o previsto do art. 3º do parágrafo único do Decreto 1948/96, da Política Nacional do Idoso (PNI) e Lei Nº. 8.842/94;

II – colaborar na divulgação do art. 4º da Lei 8.842/94, bem como apresentar como proposta ao município as modalidades não asilares;

III – colaborar na divulgação da NOB (Norma Operacional Básica) no que se refere à atenção a pessoa idosa e examinar o seu cumprimento no município instituições e entidades não governamentais que atendem a pessoa idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Seção II

Da composição

Art. 6 – O Conselho Municipal do Idoso será formado por 10 (dez) membros titulares representantes do Poder Público e da sociedade civil, tendo a seguinte composição:

I – Dos órgãos governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – Dos órgãos não governamentais:

- a) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- b) 01 (um) representante dos profissionais da saúde e/ou assistência social, cuja área de ênfase ao atendimento ao idoso;
- c) 01 (um) representante do comércio;
- d) 01 (um) representante das entidades e/ou organizações comunitárias;
- e) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

§ 1º - São considerados representantes das Igrejas: as pastorais, grupos de jovens e de casais e as associações de assistência social;

§ 2º - São consideradas entidades e/ou associações comunitárias: as associações de moradores do Município de Serranópolis de Minas;

§ 3º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7 – Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembléia geral marcada para este fim, sendo objeto de ampla divulgação no Município.

Parágrafo Único – Os representantes do Poder Público serão indicados por ato do Executivo.

Art. 8 – Os Membros do Conselho Municipal do Idoso serão empossados pelo Prefeito Municipal;

Art. 9 – A participação das entidades no conselho Municipal do Idoso somente será admitida se estiverem juridicamente constituídas e regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas;

Art. 10 – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Seção III

Do Funcionamento

Art. 11 – O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 12 – O Conselho Municipal do Idoso será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I – Plenária Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas

Art. 13 – A Plenária Geral é um órgão de deliberação máxima composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em plenária geral do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - O membro eleito no Conselho Municipal do Idoso para integrar a Mesa Diretora terá direito a uma única reeleição na Mesa, podendo retornar posteriormente após a carência de um mandato.

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte composição: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 15 – A Secretaria Executiva do Conselho municipal do idoso será composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, que será responsável pela estrutura física e pelo apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 16 – As Comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal do Idoso, entidades e outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

instituições, para promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 17 – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal do Idoso deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no regimento interno;

§ 2º - O *quorum* para a deliberação do Conselho Municipal do Idoso será da maioria absoluta de seus membros;

§ 3º - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Presidente do Conselho ou mediante solicitação deste por escrito;

Capítulo II

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 18 – A secretaria Municipal de Assistência Social, através da Divisão de Assistência Social, é o órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal do Idoso.

Art. 19 – São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e propor políticas de aplicação dos seus recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

II - submeter ao Conselho municipal do Idoso o plano de aplicação a ser concretizado na área do idoso, utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com o governo municipal, estadual e/ou federal, referentes a recursos do Fundo, respeitantes à Política municipal do Idoso.

V – apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Municipal do Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VI – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios de seleção dos beneficiários dentro dos projetos do Programa de Atenção ao Idoso das atividades desenvolvidas com recursos do Fundo;

VII – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso, para apreciação, os critérios para asilamento de idosos, de acordo com a Lei nº. 8.842/94;

VIII – executar as deliberações conjuntas do Conselho Municipal do Idoso e do Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas.

Capítulo III

Seção I

Do Financiamento

Art. 20 – É de competência do Fundo Municipal de Assistência Social, dentre outras, financiar programas e projetos municipais que visem a melhoria da qualidade de vida dos idosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Parágrafo Único – Respeitado o Plano Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Assistência Social, recursos destinados ao financiamento da Política Municipal do Idoso.

Art. 21 – As receitas e despesas do Fundo Municipal de Assistencial Social de Serranópolis de Minas, correrão por contas das dotações orçamentárias vigentes.

Seção II

Das Subvenções Sociais e Benefícios

Art. 22 – As subvenções sociais e benefícios serão de conformidade com o orçamento municipal vigente.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 23 – Os órgãos e organizações que compõem o Conselho Municipal do Idoso terá o prazo de até 30 (trinta) a contar da publicação desta Lei, para se reunir a fim de elaborar o seu Regimento Interno, ocasião em que elegerão sua primeira Mesa Diretora.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas resultantes da aplicação desta Lei, a ser revertido para o Fundo Municipal de Assistência Social, em conta específica e do PROAI – Programa de Atenção ao Idoso.

Parágrafo Único - Como fonte de recurso destinado à abertura do crédito que se trata do *caput* deste artigo, será observado o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 – As questões de interesse do Idoso, não contempladas por esta Lei, serão resolvidas por decreto do Executivo Municipal ou pelo próprio Conselho Municipal do Idoso e/ou Conselho Municipal de Assistência Social, conforme a sua natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - AV. ELPÍDIO GONÇALVES, 49
CENTRO - TEL.: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Art. 26 – As despesas para aplicação desta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas na forma da lei.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, MG., 01 de Outubro de 2007.

Elpídio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal